



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 27 DE JULHO DE 2010

Altera os artigos 7º e 8º da Resolução CD/FNDE nº 13, de 3 de abril de 2009, que dispõe sobre o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - art. 214;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;

Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009;

Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010;

Portarias MEC nº 3.385, de 29 de setembro de 2005, nº 1.632, de 25 de setembro de 2006, nº 1.046, de 7 de novembro de 2007, e nº 591, de 18 de junho de 2009;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 14 e 15, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Tutorial (PET) é destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial em estabelecimentos de educação básica das redes públicas, mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET;

CONSIDERANDO que tanto o texto da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, como o da Portaria determinam que o valor das bolsas concedidas a professores tutores participantes do PET deve ser equivalente ao praticado na política federal de bolsas de doutorado e mestrado no País, e

CONSIDERANDO o reajuste das bolsas de iniciação científica para alunos e para professores mestres e doutores pela Resolução Normativa 5/2010 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), resolve:

"AD REFERENDUM":

Art. 1º O art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 13, de 3 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º A título de bolsa de tutoria, a partir de maio de 2010, o FNDE pagará mensalmente, a cada professor tutor com título de doutor, o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e, a cada professor com título de mestre, R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)."

Art. 2º O art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 13, de 3 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º A título de bolsa de iniciação científica, a partir de maio de 2010, o FNDE pagará mensalmente a cada estudante o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD

CONSULTORIA
(Publicação no DOU n.º 143, de 28.07.2010, Seção 1, página 105)